



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

ATO NORMATIVO DATRI Nº 003/2002

Teresina, 29 de janeiro de 2002.

Dispõe sobre preços referenciais de mercado para operações com os produtos que especifica, sujeitos à antecipação do imposto.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso III, alínea “a”, itens 1, 2, 3, 5, e 7 e arts. 24, 25, 26, II e V, § § 1º a 8º, 51, 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições dos Decretos nºs 8.715, de 27/10/92 e 9.460, de 29/12/95,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecido valor mínimo para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com açúcar, café e Óleo vegetal comestível, sujeitas à antecipação do ICMS pelos Órgãos fazendários ou retenção na fonte pelo fabricante, conforme Anexo I.

Art. 2º - O cálculo do ICMS será procedido da seguinte forma:

I - sobre a base de cálculo, valor constante da **tabela do Anexo I**, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de 12% (doze por cento) ou 17% (dezessete por cento), conforme o caso;

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição, se idônea, e no Conhecimento de Transporte, se o frete for pago pelo destinatário deste Estado, 7% (se procedente dos Estados de SP, SC, RS, PR, RJ e MG) e 12% (se procedente dos demais Estados).

Art. 3º - Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos documentos fiscais.

Art. 4º - Na hipótese de operações envolvendo café em **grão cru**, a cobrança antecipada será exigida nos casos previstos nos incisos II, III, IV e V do art. 8º, deste Ato Normativo, transformando-se a quantidade de **café em grão cru, em café torrado e moído**, admitindo-se uma quebra de 20% (vinte por cento) relativa ao processo de industrialização.

Art. 5º - Caso o **Óleo vegetal comestível** esteja embalado em quantidade inferior ou superior a 900ml, deverá ser utilizado o critério da proporcionalidade, para efeito da fixação da base de cálculo do imposto.

Art. 6º - Na hipótese de operações com **Óleo vegetal comestível** “a granel” (para venda no retalho) deverá ser feita a transformação para litro, tomando por base o valor fixado para o tipo (soja, babaçu, etc.).

Art. 7º - Quando o valor da operação, oriunda desta ou de outras Unidades da Federação, constante da respectiva Nota Fiscal for superior aos valores previstos na tabela do Anexo II, a base de cálculo a ser utilizada para efeito de retenção ou antecipação do ICMS, será obtida mediante a agregação

do valor correspondente a margem de lucro bruto prevista para o produto, sobre o preço de aquisição, acrescido dos valores do IPI, frete (FOB), seguro e outras despesas acessórias pagas pelo adquirente.

Parágrafo único - Para determinação dos valores previstos na tabela do Anexo II, serão utilizados os percentuais abaixo indicados, aplicados sobre os valores do Anexo I:

I - 86,96% (oitenta e seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento) para os produtos **café e Óleo vegetal comestível**, cuja margem de lucro bruto é 15% (quinze por cento);

II - 83,33% (oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) para **açúcar** de qualquer tipo, cuja margem de lucro bruto é 20% (vinte por cento);

Art. 8º - A base de cálculo constante da tabela do Anexo I aplica-se, às seguintes hipóteses:

I - às entradas procedentes de outras Unidades de Federação, amparadas por diferimento de pagamento do imposto antecipado;

II - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo “a vender”;

III - mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal ou sendo esta inidônea;

IV - mercadorias destinadas a contribuinte não inscrito no CAGEP;

V - demais operações em que seja exigido o pagamento antecipado do imposto.

Art. 9º - O disposto neste Ato Normativo:

I - deixa de aplicar-se às operações com **café em grão cru**, destinadas a contribuinte deste Estado, inscrito no CAGEP, exceto os cadastrados na categoria substituído, e com **café em grão torrado**, este destinado a indústria, e desde que as operações se façam acompanhar da Nota Fiscal, emitida pelo adquirente, relativamente à entrada de mercadoria;

II - não implica em restituição de quantias já pagas.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato Normativo DATRI nº 043/2001, de 04 de dezembro de 2001, este Ato Normativo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2002.

Publique-se

Cumpra-se

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina (PI), 29 de janeiro de 2002.

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Diretor/DATRI

JOSÉ HAROLD DE ARÊA MATOS
Secretario da Fazenda



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

ANEXO I - ART. 2º DO ATO NORMATIVO
DATRI Nº 003/2002, DE 29/01/2002

| PRODUTO / TIPO | MARCA | UNIDADE | BASE DE CÁLCULO R\$ | ALÍQUOTA |
|---|--------------|--------------------|----------------------------|-----------------|
| Óleo de Soja | Forno/Fogão | Lata 900ml | 1,35 | 12% |
| Óleo de Soja | Outros | Lata / Pet 900ml | 1,45 | 12% |
| Óleo de Milho | Milleto | Emb. Plást. 900ml | 2,00 | 12% |
| Óleo de Milho | Mazolla | Emb. Plást. 900ml | 3,00 | 12% |
| Óleo de Milho | Outros | Emb. Plást. 900ml | 2,05 | 12% |
| Óleo de Arroz | Tio João | Lata de 900ml | 1,70 | 12% |
| Óleo de Algodão | Todos | Lata de 900ml | 1,70 | 12% |
| Óleo de Girassol | Sinhá | Emb. Plást. 900ml | 2,50 | 12% |
| Óleo de Girassol | Becel | Emb. Plást. 750ml | 3,80 | 12% |
| Óleo de Girassol | Cocinero | Emb. Plást. 1000ml | 2,50 | 12% |
| Óleo de Girassol | Ville | Emb. Plást. 900ml | 2,40 | 12% |
| Óleo de Soja com Oliva | Todos | Emb. Plást. 900ml | 2,50 | 12% |
| Óleo de Girassol | Outros | Emb. Plást. 900ml | 2,50 | 12% |
| Óleo de Canola | Ville | Emb. Plást. 900ml | 2,50 | 12% |
| Óleo de Canola | Outros | Emb. Plást. 900ml | 3,00 | 12% |
| Óleo de Babaçu | Dureino | Lata de 900ml | 2,20 | 12% |
| Óleo de Babaçu | Novo Nilo | Lata de 900ml | 2,20 | 12% |
| Óleo de Babaçu | Todos | Lata de 500ml | 1,22 | 12% |
| Azeite de Oliva | Galo | Lata de 200ml | 3,70 | 17% |
| Azeite de Oliva | Galo | Lata de 500ml | 8,00 | 17% |
| Óleo de Oliva c / Girassol | - | Emb. Plást. 500ml | 3,50 | 17% |
| Azeite de Oliva | Outros | Lata de 500ml | 6,50 | 17% |
| Azeite de Oliva | Outros | Lata de 200ml | 3,20 | 17% |
| Café Torrado e Moído (empacotado a vácuo/em caixa) | - | Kg | 3,70 | 12% |
| Café Torrado e Moído (empacotado automaticamente ou em outros tipos de empacotamento) | - | Kg | 3,50 | 12% |
| Café Torrado em grão | - | Kg | 3,50 | 12% |
| Açúcar Cristal | - | Saco 50kg | 34,00 | 12% |
| Açúcar Cristal empacotado | - | Fardo 30kg | 23,00 | 12% |
| Açúcar Refinado empacotado | - | Pacote 1kg | 1,00 | 12% |
| Açúcar Refinado empacotado | - | Pacote 5kg | 5,40 | 12% |
| Açúcar Cristal empacotado | - | Pacote 1kg | 0,80 | 12% |

**ANEXO II - ART. 7º DO ATO NORMATIVO
DATRI Nº 003/2002, DE 29/01/2002**

| MERCADORIAS / TIPO | MARCA | UNIDADE | VA- LOR MÁ- XIMO R\$ (*) |
|---|--------------|--------------------|---|
| Óleo de Soja | Forno/Fogão | Lata 900ml | 1,17 |
| Óleo de Soja | Outros | Lata / Pet 900ml | 1,26 |
| Óleo de Milho | Milleteo | Emb. Plást. 900ml | 1,73 |
| Óleo de Milho | Mazolla | Emb. Plást. 900ml | 2,61 |
| Óleo de milho | Outros | Lata de 900ml | 1,78 |
| Óleo de Arroz | Tio João | Lata de 900ml | 1,47 |
| Óleo de Algodão | Todos | Lata de 900ml | 1,47 |
| Óleo de Girassol | Sinhá | Emb. Plást. 900ml | 2,17 |
| Óleo de Girassol | Becel | Emb. Plást. 750ml | 3,30 |
| Óleo de Girassol | Cocinero | Emb. Plást. 1000ml | 2,17 |
| Óleo de Girassol | Ville | Emb. Plást. 900ml | 2,17 |
| Óleo de Soja com Oliva | Todos | Emb. Plást. 900ml | 2,17 |
| Óleos de Girassol | Outros | Lata de 900ml | 2,17 |
| Óleo de Canola | Ville | Emb. Plást. 900ml | 2,17 |
| Óleo de Canola | Outros | Emb. Plást. 900ml | 2,61 |
| Óleo de Babaçu | Dureino | Lata de 900ml | 1,91 |
| Óleo de Babaçu | Novo Nilo | Lata de 900ml | 1,91 |
| Óleo de Babaçu | Todos | Lata de 500ml | 1,06 |
| Azeite de Oliva | Galo | Lata de 200ml | 3,22 |
| Azeite de Oliva | Galo | Lata de 500ml | 6,96 |
| Óleo de Oliva c / Girassol | - | Emb. Plást. 500ml | 3,04 |
| Azeite de Oliva | Outros | Lata de 500ml | 5,65 |
| Azeite de Oliva | - | Lata de 200ml | 2,78 |
| Café Torrado e Moído (empacotado a vá- cuo/em caixa) | - | Kg | 3,22 |
| Café Torrado e Moído (empacotado automati- camente ou em outros tipos de empacotamen- to) | - | Kg | 3,04 |
| Café Torrado em grão | - | Kg | 3,04 |
| Açúcar Cristal | - | Saco 50kg | 28,33 |
| Açúcar Cristal empacotado | - | Fardo 30kg | 19,17 |
| Açúcar Refinado empacotado | - | Pacote 1kg | 0,83 |
| Açúcar Refinado | - | Pacote 5kg | 4,50 |
| Açúcar Cristal empacotado | - | Pacote 1kg | 0,67 |

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Diretor/DATRI